



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

PREGÃO ELETRÔNICO:16/2024

PROCESSO Nº: 1275/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Início de Recebimento de Propostas: 17/10/2024 às 10h00min;

Fim de Recebimento de Propostas: 06/11/2024 às 14h00min;

Abertura e Exames de Propostas: 06/11/2024 às 14h01min;

Início do Pregão (Fase Competitiva): 06/11/2024 às 14h30min.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, COM POTENCIAL DE ABUSO (álcool e outras drogas), MAIORES DE 18 (dezoito) ANOS, PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, DO SEXO MASCULINO E FEMININO, DE FORMA CONTINUADA, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência, (ANEXO I) que faz parte integrante deste Edital.

JUSTIFICATIVA: Essa contratação se trata de estratégia essencial utilizada para fortalecimento da rede de atenção aos usuários de crack e outras drogas, por meio da utilização de leitos de acolhimento em comunidade terapêutica, em articulação com a rede SUS.

Visto que tal serviço não é oferecido na rede sócio assistencial do município, faz-se necessário a contratação na rede privada para o devido acolhimento de nossos munícipes.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
Processo Administrativo nº 1275/2024

PREÂMBULO

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10, 2º andar, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 32/24 de 02 de maio de 2024, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 06“G”/2024 de 12 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- **Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas:** 17/10/2024 às 10h00min;
- **Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas:** 01/11/2024 às 10h00min;
- **Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas:** 01/11/2024 às 10h01min;
- **Início do Pregão (Fase Competitiva/Lances):** 01/11/2024 às 10h30min.

Tempo de Disputa: 10 minutos (ABERTO)

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público Sr. **MARCELO BERNARDO FILIZZOLA**, denominado Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 32/2024 de 02 de maio de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br.

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO:

Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”;

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

*“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.”

*(<https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>).

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA ATENDIMENTO VOLTADO A PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM POTENCIAL DE ABUSO (álcool e outras drogas) MAIORES DE 18 (dezoito) ANOS, PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, DO SEXO MASCULINO E FEMININO, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite legal, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência, (ANEXO I) que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;

ANEXO III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS);

ANEXO IV. Modelo de Declaração Completa;

ANEXO V. Minuta do Contrato;



ANEXO VI. Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

CLÁUSULA 2. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou, ainda, encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.2. Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.

2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. Caberá recurso em face de:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação;

2.4. Conforme determina o Artigo 71 da Lei 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

2.5. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

2.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.5.2. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.5.2.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

2.5.3. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II – ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente conforme descrito no item acima.

III – a apreciação se dará em fase única.

2.5.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

2.5.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

2.5.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

2.5.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro, não se conformando o recorrente, serão a ele dirigidos que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

2.5.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5.9. Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

2.5.10. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para Adjudicar, Homologar e autorizar a contratação e,
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

“BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas; das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Francisco Morato;

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as que apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme determina a Súmula 50 do TCE/SP;
- b) impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;
- f) cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados,



incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e,

i) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devam ser inseridas no momento da habilitação ou da proposta. O Pregoeiro se reserva no direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada e proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

4.6. O licitante deverá estar credenciado no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br).

4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

CLÁUSULA 5. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

5.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa



Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

5.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

CLÁUSULA 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA 7. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

7.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **valor total global**, com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.3. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA 8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

8.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.1.2. São requisitos da proposta de preços:

- I. Ser preenchida, diretamente no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), por meio mecânico (eletrônico);
- II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor total com 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- III. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Data da Abertura e Exames de Propostas.

8.2. Serão rejeitadas as propostas que:

8.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. conter vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.4. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.3. só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



8.5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.6. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

8.6.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.6.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.6.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



8.6.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.6.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.8. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA. 9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados;

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação;



9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as Entidades participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.12. Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a complexidade do objeto e a quantidade de participantes ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.13. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.13.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.13.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.17. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, considerando a quantidade de usuários(masculinos e femininos) e diárias previstas no termo de referência para um período de 12 (doze) meses.

9.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.19. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.20. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

9.21. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

9.22. No pregão eletrônico “MODO DE DISPUTA ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.22.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.22.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.22.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.23. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.28. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



9.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.28.4.1 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.4.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.4.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.4.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5.2. empresas brasileiras;

9.28.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as condições definidas neste Edital;

NOTA IMPORTANTE: O PREÇO GLOBAL deverá ser elaborado levando-se em conta a quantidade prevista de 360 (trezentas e sessenta) diárias/mês pelo período de 12 (doze) meses.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.3. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, pelo objeto deste certame, de pelo menos 1% (um por cento).

10.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



10.11. Se todas as empresas estiverem empatadas, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o Pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial, para promover ao desempate.

10.12. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA 11. PROPOSTA READEQUADA ESCRITA E FORNECIMENTO

11.1. A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar, à Autarquia SAME/FM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado pelo Pregoeiro, via chat, por e-mail licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do SAME/FM, a proposta readequada, conforme modelo (ANEXO II) contendo as seguintes informações:

a) Preços unitário da diária e o valor total calculado para os 12 (doze) meses, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais;

11.1.2. Na recomposição dos preços unitários e totais dos itens, a vencedora deverá reduzir os preços unitários, de maneira que o somatório desses seja menor ou igual ao novo valor ofertado na fase de lances.

11.2. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta-corrente, com dígito verificador;

11.3. No caso da proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo Pregoeiro para fins de julgamento.

11.4. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

11.4.1. do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

11.4.2. do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida, após a efetiva execução dos serviços no período.

CLÁUSULA 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.



12.1.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.1.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

12.1.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, que consiste em:

I. Documento pessoal – Cédula de Identidade do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

II. em se tratando de:

a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU SIMPLES:** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo primeiro: Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

12.3. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

IV. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

12.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

12.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).

12.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:



I. Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.

II. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

a) para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgão de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão em:

I. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(a) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante,

II. Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, caso seja vencedora, os documentos necessários, exigidos por Lei, para o desenvolvimento da prestação de serviço a que se refere este Edital.

A Comunidade Terapêutica a ser contratada deve possuir ainda:

a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;

b) Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;

c) sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

d) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);

e) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

- f) Abastecimento de água adequado;
- g) Acomodações compatíveis com o número de residentes;
- h) Cozinha coletiva;
- i) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- j) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- k) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação os serviços de reabilitação de dependentes químicos;
- l) Serviços de Terapia de auto-ajuda;
- m) Atividade Física orientada;
- n) Orientação pedagógica;
- o) Acompanhamento e orientação familiar;
- p) Tempo de tratamento 90 dias;
- q) Apresentar relatório mensal detalhado à Superintendência de Saúde e ao CAPS AD responsável pelos atendimentos para dependentes de álcool e outras drogas, sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados; e
- r) No caso de existir o desligamento do paciente, por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, a equipe do CAPS AD deverá ser informado no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único: Caso a empresa licitante seja dispensada/isenta da apresentação de alguma documentação específica, deverá apresentar cópia do ato ou legislação que justifique a dispensa/isenção da obrigatoriedade do Registro/Cadastramento.

12.7. DEMAIS EXIGÊNCIAS

12.7.1. Informações Complementares para **AUDES/TRIBUNAL DE CONTAS**, conforme modelo – **ANEXO III**;

12.7.2. Declaração Completa, conforme modelo – **ANEXO IV**, com as seguintes informações:



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

- I. a empresa licitante não se encontra inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP;
- II. a empresa licitante não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP;
- III. se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação;
- IV. a inexistência de fato impeditivo à Habilitação da empresa licitante no certame;
- V. A licitante declara nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- VI. Declara que concorda com as condições e obrigações citadas no edital;
- VII. A licitante se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. A licitante declara ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - Retificado, instaurado pelo Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

12.7.3. A Declaração de que trata a cláusula 12.7.1 – Informações Complementares para AUDESP/Tribunal de Contas (**ANEXO III**) e cláusula 12.7.2 – Declaração Completa (**ANEXO IV**) deverá ser enviada pelo licitante vencedor junto com a PROPOSTA READEQUADA (**ANEXO II**) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

NOTA: Quaisquer dúvidas referente ao envio dos documentos descritos neste item 12.7.3. poderão ser esclarecidas através do telefone (11) 4489-8926

12.8. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

- I - Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;
- II - prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



III - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

V – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Parágrafo único: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

12.8.2. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL, acarretará a inabilitação da licitante.

12.8.3. Após a abertura das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

CLÁUSULA 13.

13.1. Quando for o caso, dependendo do tipo de prestação de serviços, material ou produto, deverá ser apresentado o número do Registro no Ministério da Saúde, ANVISA, INMETRO, MAPA ou qualquer outro órgão regulador, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA 14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

14.1. O objeto da Licitação deverá ser executado em local próprio da Entidade vencedora, na forma exigida no Edital e Termo de Referência, nas quantidades previstas, após o recebimento do encaminhamento, que será emitida pelo setor competente, especificando o nome e a qualificação do usuário, entre outras informações.



14.2. O órgão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços receberá a nota fiscal e o relatório completo, individualizado por usuário, constando a data de sua entrada, a quantidade de diárias, o relatório de avaliação e evolução, a data da saída e o motivo da saída.

Após a análise do relatório, o departamento responsável terá o prazo de 03(três) dias úteis para a aprovação ou não dos valores com o posterior encaminhamento à Diretoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

Parágrafo único: *Caso o relatório esteja em desacordo com a efetiva prestação dos serviços, a Nota Fiscal será devolvida à entidade para as devidas correções.*

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os descritivos e quantidades dos itens descritos no ANEXO I.

14.6. Na hipótese da CONTRATADA se negar a receber o termo de encaminhamento expedido pelo setor técnico competente, deverá justificar suas razões, por escrito e fundamentadamente, cuja situação será avaliada pela Administração.

CLÁUSULA 15. DO VALOR DO CONTRATO (FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE)

15.1. DO VALOR:

O valor a ser pago, mensalmente, para a CONTRATADA, será aquele negociado na sessão, devidamente aceito pelo Pregoeiro e ratificado na proposta readequada apresentada pela contratada.

15.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA emitirá para a Administração Pública, após a efetiva prestação de serviços do período, a Nota Fiscal, discriminando a quantidade de usuários, o número de diárias de cada um, além do relatório pormenorizado dos serviços dispensados a cada um dos internos, acompanhada dos respectivos encaminhamentos.

15.2.1. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que a contratada cumpriu integralmente com as disposições contidas no ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA”- do Edital da Licitação. Após, os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

15.2.2. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

15.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



15.2.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Único: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

15.3. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.3.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE)** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado, a qual será analisada a Procuradoria-Geral da Autarquia.

§ 1º A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser respondida/apreciada, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo CONTRATADO.

15.3.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

15.3.4. Os pedidos de Reajuste E Reequilíbrio Econômico-Financeiro DO Contrato Deverá ser protocolado na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

15.3.5. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15.3.6. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

15.3.7. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

CLÁUSULA 16. DA NOTA DE EMPENHO

16.1. As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA 17. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021	Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso

01.310.0000	Recurso Municipal
02.300.0000	Recurso Estadual
05.300.0000	Recurso Federal Obrigatório

CLÁUSULA 18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o CONTRATO (Anexo V) deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2. O prazo estabelecido no subitem 18.1. para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



18.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei.

18.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da entidade (Diretor, Sócio, Presidente ou Procurador).

18.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18.5.1. Conforme determina o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.6. O contrato será elaborado nos termos do ANEXO V.

CLÁUSULA 19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. Constituem obrigações das partes:

I – DO SAME

- a) Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de execução da prestação de serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, periodicamente, independentemente de prévio aviso;
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado no Edital.

II – DA EMPRESA VENCEDORA

- a) A licitante vencedora será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à Administração, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto da presente licitação, respondendo por si e por seus sucessores.

19.1.1. cumpre ainda à contratada:

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO.

Além dos deveres e responsabilidades estabelecidos nas normas que regem este instrumento, constituem obrigações da entidade contratada:

A infraestrutura da instituição deve ter os seguintes ambientes:



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

- a) ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- b) Alojamento, composto por quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, espaço compatível e banheiro com vaso sanitário, lavatório e chuveiro;
- c) Setor de reabilitação e convivência com salas de atendimento individual, coletivo; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas;
- d) Setor administrativo, com sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; área para arquivo das fichas dos residentes; e sanitários para os funcionários;
- e) Setor de apoio logístico, com cozinha, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado, e depósito de material de limpeza e lixo;
- f) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- g) Mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- h) Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- i) Local adequado para a guarda de medicamentos desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes ser armazenados em compartimentos com chave para restrição de acesso;
- j) As áreas poderão ser compartilhadas, desde que haja compatibilidade dos espaços de acordo com os serviços prestados; e
- k) A instituição deverá ter no máximo 50 km de distância do município de Francisco Morato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: INTERNAÇÕES

19.1.2. A Comunidade Terapêutica habilitada deverá, obrigatoriamente:

Assumir a retaguarda de internação de dependentes químicos com cunho suplementar do tratamento do CAPS AD para internação voluntária, sempre que houver solicitação de vaga pela Superintendência da Saúde

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

de forma direta ou via CAPS AD entidade responsável pelos atendimentos para dependentes de álcool e outras drogas, com autorização da Superintendência da Saúde.

As Comunidades Terapêuticas – C.T. devem atender os dispositivos da RDC nº 29/2011 e Resolução SS 127/2013.

Nos procedimentos de admissão do paciente residente e durante a sua permanência na comunidade terapêutica, deverá ser observado por esta, os seguintes requisitos:

- 1) O tratamento é voluntário e no momento que o residente desejar interrompê-lo deverá ser respeitado;
- 2) As ressalvas à interrupção do tratamento não serão consideradas em caso de risco imediato de vida para si ou terceiros que deverão ser documentadas pelo profissional médico responsável;
- 3) Garantia do bem estar físico e psíquico em ambiente livre de drogas;
- 4) Possuir Plano Terapêutico Singular e Plano Terapêutico coletivo;
- 5) Garantia de alimentação equilibrada e cuidados de higiene; e
- 6) Garantia de acompanhamento profissional da própria Comunidade Terapêutica e integração com a rede de saúde do município onde se localiza a Comunidade Terapêutica para as intercorrências clínicas decorrentes do uso de SPA – substâncias psicoativa.

A Comunidade Terapêutica contratada deverá disponibilizar a vaga em até 24 horas da data da solicitação por parte da Superintendência ou via CAPS AD responsável pelos atendimentos para os usuários dependentes de álcool e outras drogas, com autorização da Superintendência da Saúde.

Prestar os serviços com horário de atendimento 24 horas;

A Comunidade Terapêutica contratada deverá fornecer a medicação necessária ao tratamento, com acompanhamento/prescrição de seu médico responsável;

A Comunidade Terapêutica poderá receber visita de representante da Superintendência da Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade;

O transporte até o local da Comunidade Terapêutica contratada será feito pelos familiares e, na ausência destes, pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato;

A Comunidade Terapêutica deverá responder com presteza aos ofícios do Poder Público municipal ou do Poder Judiciário sobre o tratamento de determinado paciente;



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

Em caso de evasão do paciente, a Comunidade Terapêutica contratada deverá providenciar a notificação aos órgãos e autoridades públicas competentes, a Superintendência da Saúde e ao CAPS AD responsável pelos atendimentos para dependentes de álcool e outras drogas, dentro dos prazos legais vigentes, encaminhando-se, imediatamente, cópia desses documentos ao responsável direto pelo acompanhamento da execução do contrato.

A Comunidade Terapêutica deverá ter em seu quadro funcional, equipe mínima de profissionais fixos conforme Resolução ANVISA-RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

A Comunidade Terapêutica deverá dar suporte à reintegração do usuário à sua família e a sociedade;

A Comunidade Terapêutica deverá possuir condições físicas, técnicas e gerenciais com o intuito de oferecer um atendimento de qualidade aos beneficiados pela instituição;

Possuir mecanismos de encaminhamento e transporte para intercorrências e agravos de saúde, na rede de atenção do município onde se localiza.

Possuir uma lógica de atendimento aos pacientes dentro dos padrões definidos pela legislação pertinente;

Possuir procedimentos e métodos apropriados no tratamento dos beneficiados pela instituição;

Possuir capacidade comprovada de recursos humanos a fim de estimular o processo de adesão do paciente ao tratamento, com registro no respectivo conselho de classe, quando for o caso;

Possuir atividades de lazer e outras atividades de promoção e recuperação do usuário, buscando restabelecer seu vínculo familiar e social, visando à melhoria da qualidade de vida dos envolvidos;

Atender prioritariamente, um perfil de usuários que apresentam condições vulneráveis de convívio social e familiar e que necessitam de um atendimento especializado;

Aceitar a fiscalização dos técnicos da Superintendência de Saúde e do CAPS AD, local; enquanto credenciado como prestador de serviços à Superintendência de Saúde de Francisco Morato, bem como do controle interno;

Estar em conformidade com normas e princípios estabelecidos pela Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;

Manter a qualidade físico-químico e sanitário do local da prestação dos serviços, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



Manter durante o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação geral exigidas neste Termo e no Edital da licitação;

CLÁUSULA 20 – DA VALIDADE DO CONTRATO

20.1. Para o fornecimento previsto haverá um contrato, que será firmado entre o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO – SAME** e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar.

20.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme determina o Artigo 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 21. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1. O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

21.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA rejeitar algum encaminhamento, no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

21.2.1. A comunicação do cancelamento do CONTRATO, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

21.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o contrato.

21.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contratuais.

21.3.1. A solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA 22. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



22.1. O objeto deste certame contemplam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU de: - nº 3 (Boa Saúde e Bem-Estar), - nº 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico).

CLÁUSULA 23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da subcláusula 23.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 23.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II da subcláusula 23.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 23.1..

§ 4º A sanção prevista no inciso III da subcláusula 23.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 23.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 23.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 23.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 23.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 23.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 23.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 23.2..

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas na subcláusula 23.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 23.4.;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 23.5.;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 23.2. será aplicada da seguinte forma:

- I.** nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;
- II.** nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;



III. À licitante que, pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento/ajuste;

23.4.1. Para a aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do Instrumento Equivalente, acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

23.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 23.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I.** recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento Instrumento Equivalente;
- II.** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV.** não mantiver a proposta de preço.

23.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme previsto no inciso VI da subcláusula 23.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I.** falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II.** comportar-se de modo inidôneo;
- III.** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

23.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:



- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

23.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

23.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

23.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

23.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 23.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.1.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.1.1.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, **o Pregoeiro poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.**

24.2. Fica assegurado ao Serviço de Assistência Médica – SAME, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da legislação vigente.

24.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará via Chat do sistema eletrônico “Sala de Negociação”, correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

24.6. No interesse da Autarquia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.8. O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

24.9. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal no Serviço de Assistência Médica – SAME;

24.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

24.11. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

24.13. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;

24.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

24.15. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

24.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

24.17. Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitações do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas;

24.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

24.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

24.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://saude.franciscomorato.sp.gov.br/>.

24.23. Ficará designado como GESTOR do Contrato o **Sr. LUCIANO ANTOGNETTI GREGÓRIO – Coordenador de Atenção Especializada**, ou quem o substituir.

24.24. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

24.25. E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, como de costume.

Francisco Morato, 16 de outubro de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMUNIDADE TERAPÊUTICA”

ASSUNTO: Serviço de Comunidades Terapêuticas (C.T.) para atendimento de pacientes, usuários de substâncias psicoativas, com potencial de abuso (álcool e outras drogas).

Considerando a necessidade de integralidade na assistência aos usuários; entende-se que a internação em Comunidades Terapêuticas trata-se de uma medida suplementar ao tratamento ambulatorial que se dá através de entidade habilitada para o mister através de parceria com o Poder Público Municipal; que o enfoque preponderante do tratamento aos dependentes químicos é ambulatorial em consonância com as políticas de saúde mental e de drogadição;

o presente procedimento tem por finalidade sanar a demanda apresentada, através da contratação de empresa para a prestação de serviço de comunidade terapêutica.

Considerando que não poderá haver fragmentação do tratamento do paciente dependente químico e que a integralidade se dará através da complementariedade entre o CAPS AD e o de internação em comunidades terapêuticas, cujas coordenadas técnicas para admissão dos residentes serão definidas pelo CAPS AD responsável pelos atendimentos, sendo o para dependentes de álcool e outras drogas;

1. DO OBJETO

O presente tem por objeto contratar Comunidade Terapêutica (CT) interessada em firmar parceria voltado a atender pacientes usuários de substâncias psicoativas com potencial de abuso (álcool e outras drogas) maiores (18 anos), para internação voluntária, do sexo masculino e feminino, de forma complementar, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Francisco Morato.

1.1. As internações em Comunidades Terapêuticas têm modelo residencial de tratamento da dependência de substâncias psicoativas.



1.1.1. A quantidade de internações(diárias) previstas para o período de 01(um) ano é de 4.320 (quatro mil trezentas e vinte diárias).

1.2. A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente.

1.3. A conveniada deverá enviar às convenientes relatório mensal pormenorizado, constando todo o procedimento efetuado para o tratamento dos pacientes encaminhados, bem como o nome e endereço dos pacientes atendidos no mês.

1.4. Todos os relatórios deverão ser enviados, juntamente com a nota fiscal, ao responsável direto pelo acompanhamento da execução do contrato.

CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA			
item	DESCRIÇÃO	VALORES	
1	Contratação de Comunidade Terapêutica (C.T.) interessada em firmar parceria voltado a atender pacientes usuários de substâncias psicoativas com potencial de abuso (álcool e outras drogas) maiores (18 anos), para internação voluntária, do sexo masculino e feminino, de forma complementar, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Francisco Morato. Pelo período de 12 Meses	VALOR DA DIÁRIA	R\$
		VALOR PARA 360 DIÁRIAS (ESTIMADO POR MÊS)	R\$
		VALOR PARA 4.320 DIÁRIAS (ESTIMADO POR ANO)	R\$

QUANTITATIVO: Em relação ao quantitativo, levando-se em consideração a quantidade variável de pacientes, tanto feminino quanto masculino, optamos por manter o quantitativo “POR DIÁRIA”, ou seja, 360 diárias/mês, totalizando 4.320 diárias/anual, aproximadamente.

2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe do centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD.

2.1. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter voluntário.



2.2. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

2.3. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de 03 (três) meses, se houver a necessidade de um período maior, fica responsabilidade da equipe multidisciplinar do CAPS AD para tal decisão.

3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO.

Além dos deveres e responsabilidades estabelecidos nas normas que regem este instrumento, constituem obrigações da entidade contratada:

A infraestrutura da instituição deve ter os seguintes ambientes:

- a)** ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- b)** Alojamento, composto com quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, dimensionamento compatível e banheiro com vaso sanitário, lavatório e chuveiro;
- c)** Setor de reabilitação e convivência com salas de atendimento individual, coletivo; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas;
- d)** Setor administrativo, com sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; área para arquivo das fichas dos residentes; e sanitários para os funcionários;
- e)** Setor de apoio logístico, com cozinha, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado, e depósito de material de limpeza e lixo.
- f)** Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- g)** Mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- h)** Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- i)** Local adequado para a guarda de medicamentos desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes ser armazenados em compartimentos com chave para restrição de acesso;
- j)** As áreas poderão ser compartilhadas, desde que haja compatibilidade dos espaços de acordo com os serviços prestados.



k) A instituição deverá ter no máximo 100 km de distância do município de Francisco Morato.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: INTERNAÇÕES

A Comunidade Terapêutica habilitada deverá, obrigatoriamente:

Assumir a retaguarda de internação de dependentes químicos com cunho suplementar do tratamento do CAPS AD para internação voluntária, sempre que houver solicitação de vaga pela Superintendência da Saúde de forma direta ou via CAPS AD entidade responsável pelos atendimentos para dependentes de álcool e outras drogas, com autorização da Superintendência da Saúde.

As Comunidades Terapêuticas – C.T. devem atender os dispositivos da RDC nº 29/2011 e Resolução SS 127/2013

Nos procedimentos de admissão do paciente residente e durante a sua permanência na comunidade terapêutica, deverá ser observado por esta, os seguintes requisitos:

- 1) O tratamento é voluntário e no momento que o residente desejar interrompê-lo deverá ser respeitado;
- 2) As ressalvas à interrupção do tratamento não serão consideradas em caso de risco imediato de vida para si ou terceiros que deverão ser documentadas pelo profissional médico responsável;
- 3) Garantia do bem estar físico e psíquico em ambiente livre de drogas;
- 4) Possuir Plano Terapêutico Singular e Plano Terapêutico coletivo;
- 5) Garantia de alimentação equilibrada e cuidados de higiene;
- 6) Garantia de acompanhamento profissional da própria Comunidade Terapêutica e integração com a rede de saúde do município onde se localiza a Comunidade Terapêutica para as intercorrências clínicas decorrentes do uso de SPA – substâncias psicoativa.

A Comunidade Terapêutica contratada deverá disponibilizar a vaga em até 24 horas da data da solicitação por parte da Superintendência ou via CAPS AD responsável pelos atendimentos para os usuários dependentes de álcool e outras drogas, com autorização da Superintendência da Saúde.

Prestar os serviços com horário de atendimento 24 horas;

A Comunidade Terapêutica contratada deverá fornecer a medicação necessária ao tratamento, com acompanhamento/prescrição de seu médico responsável;



A Comunidade Terapêutica contratada poderá receber visita de representante da Superintendência da Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade;

O transporte até o local da Comunidade Terapêutica contratada será feito pelos familiares e na ausência destes, pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato;

A Comunidade Terapêutica contratada deverá responder com presteza ofícios do Poder Público municipal ou do Poder Judiciário sobre o tratamento de determinado paciente;

A Comunidade Terapêutica a ser contratada deve possuir ainda:

- a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
- b) Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- c) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- d) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);
- e) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- f) Abastecimento de água adequado;
- g) Acomodações compatíveis com o número de residentes;
- h) Cozinha coletiva;
- i) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- j) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- k) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos;
- l) Serviços de Terapia de auto-ajuda;
- m) Atividade Física orientada;
- n) Orientação pedagógica;
- o) Acompanhamento e orientação familiar;
- p) Tempo de tratamento 90 dias
- q) Apresentar relatório mensal detalhado à Superintendência de Saúde e ao CAPS AD responsável pelos atendimentos para dependentes de álcool e outras drogas, sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- r) No caso de existir o desligamento do paciente, por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, a equipe do CAPS AD deverá ser informado no prazo de 24 horas.

Em caso de evasão do paciente, a Comunidade Terapêutica deverá providenciar a notificação aos órgãos e autoridades públicas competentes, a Superintendência da Saúde e ao CAPS AD responsável pelos atendimentos para dependentes de álcool e outras



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

drogas, dentro dos prazos legais vigentes, encaminhando-se, imediatamente, cópia desses documentos à responsável direta pelo acompanhamento da execução do contrato.

A Comunidade Terapêutica deverá ter em seu quadro funcional, uma equipe mínima de profissionais fixos conforme Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

A Comunidade Terapêutica deverá dar suporte à reintegração do usuário à sua família e a sociedade;

A Comunidade Terapêutica deverá possuir condições físicas, técnicas e gerenciais com o intuito de oferecer um atendimento de qualidade aos beneficiados pela instituição;

Possuir mecanismos de encaminhamento e transporte para intercorrências e agravos de saúde, na rede de atenção do município onde se localiza.

Possuir uma lógica de atendimento aos pacientes dentro dos padrões definidos pela legislação pertinente;

Possuir procedimentos e métodos apropriados no tratamento dos beneficiados pela instituição;

Possuir capacidade comprovada de recursos humanos a fim de estimular o processo de adesão do paciente ao tratamento, com registro no respectivo conselho de classe, quando for o caso;

Possuir atividades de lazer e outras atividades de promoção e recuperação do usuário, buscando restabelecer seu vínculo familiar e social, visando à melhoria da qualidade de vida dos envolvidos;

Atender prioritariamente, um perfil de usuários que apresentam condições vulneráveis de convívio social e familiar e que necessitam de um atendimento especializado;

Aceitar a fiscalização dos técnicos da Superintendência de Saúde e do CAPS AD, local; enquanto credenciado como prestador de serviços à Superintendência de Saúde de Francisco Morato, bem como do controle interno;

Estar em conformidade com normas e princípios estabelecidos pela Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



5 - PLANO DE EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO COM O CAPS AD, ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS ATENDIMENTOS PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

As internações deverão ocorrer a partir do esgotamento de recursos terapêuticos disponibilizados pela entidade responsável pelos atendimentos no CAPS AD para dependentes de álcool e outras drogas.

A Superintendência de Saúde fará a regulação da vaga para a Comunidade Terapêutica habilitada no Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, mediante fluxo interno, sendo que o CAPS AD responsável pelos atendimentos aos usuários dependentes de álcool e outras drogas, fará toda a articulação com a Comunidade Terapêutica oferecida pela Superintendência de Saúde.

A internação deverá contemplar usuários que já estejam em acompanhamento terapêutico no CAPS AD, responsável pelos atendimentos dos usuários de álcool e outras drogas.

Após a alta da internação na Comunidade Terapêutica, o paciente será encaminhado para o CAPS-AD responsável pelos atendimentos dos usuários, para o prosseguimento do tratamento.

A articulação para reinserção e alta do paciente será realizada entre a equipe técnica da Comunidade Terapêutica e a equipe técnica do CAPS-AD.

A família do paciente também receberá assistência do CAPS-AD e da equipe da Comunidade Terapêutica.

A Comunidade Terapêutica deverá possuir mecanismos de encaminhamento e transporte, para intercorrências e agravos de saúde, e configurando situação grave e de urgência deve ser encaminhado à UPA de seu município.

Ao término do tratamento, os usuários identificados com comorbidades psiquiátricas, devem ser reencaminhados ao CAPS-AD e ao seguimento na Psiquiatria.

Usuários internados em Comunidades Terapêuticas, que faziam acompanhamento no CAPS, devem ser encaminhados para nova avaliação da equipe multidisciplinar, quanto ao seguimento, após o término da permanência na Comunidade Terapêutica (previsto no edital). A triagem será realizada mediante relatório de alta. Contudo, a Comunidade



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

Terapêutica deve iniciar a articulação para o agendamento da triagem, com no mínimo 1 mês de antecedência da alta do paciente.

A Superintendência de Saúde se reserva à verificação da permanência dos usuários, no prazo indicado, para internação e cumprimento do Projeto Terapêutico Singular.

6 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, a contar da assinatura do contrato.

7 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser cotados por diária de cada paciente, sendo assim, a instituição será paga por cada dia que o(s) paciente(s) permanecer(em) na comunidade terapêutica.

Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE)** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficará designado como GESTOR do Contrato o Sr. LUCIANO ANTOGNETTI GREGÓRIO – Coordenador de Atenção Especializada, ou quem o substituir.

LUCIANO ANTOGNETTI GREGÓRIO

Coordenador de Atenção Especializada

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2024 – PROCESSO Nº: 1275/2024

OBJETO: Contratação de Comunidade Terapêutica (C.T.) interessada em firmar parceria voltado a atender pacientes usuários de substâncias psicoativas com potencial de abuso (álcool e outras drogas) maiores (18 anos), para internação voluntária, do sexo masculino e feminino, de forma complementar, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Francisco Morato. Pelo período de 12 Meses

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta de Preços Readequada que faz a
empresa: _____ inscrita no CNPJ/MF sob o
nº _____ estabelecida no endereço: _____
CIDADE: _____ CEP: _____ em conformidade com o PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 16/2024.

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024, para a aquisição do objeto deste certame descritos abaixo de acordo com o ANEXO I – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERENCIA:

CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA			
item	DESCRIÇÃO	VALORES	
1	Contratação de Comunidade Terapêutica (C.T.) interessada em firmar parceria voltado a atender pacientes usuários de substâncias psicoativas com potencial de abuso (álcool e outras drogas) maiores (18 anos), para internação voluntária, do sexo masculino e feminino, de forma complementar, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Francisco Morato. Pelo período de 12 Meses	VALOR DA DIÁRIA	R\$
		VALOR PARA 360 DIÁRIAS (ESTIMADO POR MÊS)	R\$
		VALOR PARA 4.320 DIÁRIAS (ESTIMADO POR ANO)	R\$

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

Data: ____/____/____

RESPONSÁVEL

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO III

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

Processo Administrativo nº 1275/2024

OBJETO: Contratação de Comunidade Terapêutica (C.T.) interessada em firmar parceria voltado a atender pacientes usuários de substâncias psicoativas com potencial de abuso (álcool e outras drogas) maiores (18 anos), para internação voluntária, do sexo masculino e feminino, de forma complementar, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Francisco Morato. Pelo período de 12 Meses

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nasc. _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Fone: _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO:

Nome: _____ Data Nasc _____
Endereço Residência: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Cargo/Função ocupada: _____ Fone: _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

Processo Administrativo nº 1275/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA (C.T.) INTERESSADA EM FIRMAR PARCERIA VOLTADO A ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) MAIORES (18 ANOS), PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, DO SEXO MASCULINO E FEMININO, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, pelo período de 12 meses

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 16/2024, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa citada a cima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2) a empresa citada a cima, não se encontra impedida nem suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3) se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.
- 4) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame acima citado.
- 5) nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2022, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

6) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

7) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024, instaurado pelo Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) _____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº **XX/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO** E A ENTIDADE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - Processo nº 1275/2024.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado o **SAME/FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com endereço na Praça da Liberdade nº 10 – 2º andar – Jardim Sinob – Francisco Morato (SP) – CEP 07908-165, neste ato representado pelo Senhor Superintendente do Serviço de Assistência médica de Francisco Morato, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa: **xxxxxxxxxxxx**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx – Cidade:xxxxxxxxxxxx CEP:xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

5. **CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA ATENDIMENTO VOLTADO A PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM POTENCIAL DE ABUSO (álcool e outras drogas) MAIORES DE 18 (dezoito) ANOS PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, NO SEXO MASCULINO E FEMININO, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: INTERNAÇÕES

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente:



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

Assumir a retaguarda de internação de dependentes químicos com cunho suplementar do tratamento do CAPS AD para internação voluntária, sempre que houver solicitação de vaga pela Superintendência da Saúde de forma direta ou via CAPS AD entidade responsável pelos atendimentos para dependentes de álcool e outras drogas, com autorização da Superintendência da Saúde.

As Comunidades Terapêuticas – C.T. devem atender os dispositivos da RDC nº 29/2011 e Resolução SS 127/2013.

Nos procedimentos de admissão do paciente residente e durante a sua permanência na comunidade terapêutica, deverá ser observado por esta, os seguintes requisitos:

- 1) O tratamento é voluntário e no momento que o residente desejar interrompê-lo deverá ser respeitado;
- 2) As ressalvas à interrupção do tratamento não serão consideradas em caso de risco imediato de vida para si ou terceiros que deverão ser documentadas pelo profissional médico responsável;
- 3) Garantia do bem estar físico e psíquico em ambiente livre de drogas;
- 4) Possuir Plano Terapêutico Singular e Plano Terapêutico coletivo;
- 5) Garantia de alimentação equilibrada e cuidados de higiene;
- 6) Garantia de acompanhamento profissional da própria Comunidade Terapêutica e integração com a rede de saúde do município onde se localiza a Comunidade Terapêutica para as intercorrências clínicas decorrentes do uso de SPA – substâncias psicoativa.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a vaga em até 24 horas da data da solicitação por parte da Superintendência ou via CAPS-AD, responsável pelos atendimentos para os usuários dependentes de álcool e outras drogas, com autorização da Superintendência da Saúde.

Prestar os serviços com horário de atendimento 24 horas;

A CONTRATADA deverá fornecer a medicação necessária ao tratamento, com acompanhamento/prescrição de seu médico responsável;

A CONTRATADA poderá receber visita de representante do SAME/FM que atestará as condições de funcionamento da entidade;

O transporte até o local da Comunidade Terapêutica será feito pelos familiares e, na ausência destes, pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato;



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

A CONTRATADA deverá responder com presteza aos ofícios do Poder Público municipal ou do Poder Judiciário sobre o tratamento de determinado paciente;

Em caso de evasão do paciente, a CONTRATADA deverá providenciar a notificação aos órgãos e autoridades públicas competentes, à Superintendência da Saúde e ao CAPS-AD, dentro dos prazos legais vigentes, encaminhando-se, imediatamente, cópia desses documentos ao responsável direto pelo acompanhamento da execução do contrato.

A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, uma equipe mínima de profissionais fixos de acordo com a Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) dar suporte à reintegração do usuário à sua família e à sociedade;
- b) possuir condições físicas, técnicas e gerenciais, com o intuito de oferecer um atendimento de qualidade aos beneficiados pela instituição;
- c) possuir mecanismos de encaminhamento e transporte, para intercorrências e agravos de saúde, na rede de atenção do município onde se localiza.
- d) possuir uma lógica de atendimento aos pacientes, dentro dos padrões definidos pela legislação pertinente;
- e) possuir procedimentos e métodos apropriados no tratamento dos beneficiados pela instituição;
- f) possuir capacidade comprovada de recursos humanos a fim de estimular o processo de adesão do paciente ao tratamento, com registro no respectivo conselho de classe, quando for o caso;
- g) possuir atividades de lazer e outras atividades de promoção e recuperação do usuário, buscando restabelecer seu vínculo familiar e social, visando à melhoria da qualidade de vida dos envolvidos;
- h) Atender, prioritariamente, um perfil de usuários que apresentam condições vulneráveis de convívio social e familiar e que necessitam de um atendimento especializado;
- i) aceitar a fiscalização dos técnicos da Superintendência de Saúde e do CAPS-AD local, enquanto credenciado como prestador de serviços à Superintendência de Saúde de Francisco Morato, bem como do controle interno;



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

- j) estar em conformidade com normas e princípios estabelecidos pela Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;a)
- k) comunicar imediatamente ao SAME/FM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;
- l) manter a qualidade físico-químico e sanitária do local da prestação dos serviços, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.
- m) manter, durante o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação geral exigidas neste Termo e no Edital da licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO.

3.1. Além dos deveres e responsabilidades estabelecidos nas normas que regem este instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. DA INFRAESTRUTURA:

A infraestrutura da CONTRATADA deve ter os seguintes ambientes e dispositivos:

- a) ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- b) Alojamento composto com quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, dimensionamento compatível e banheiro com vaso sanitário, lavatório e chuveiro;
- c) Setor de reabilitação e convivência, com salas de atendimento individual, coletivo; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas;
- d) Setor administrativo, com sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes, área para arquivo das fichas dos residentes e sanitários para os funcionários;
- e) Setor de apoio logístico, com cozinha, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado e depósito de material de limpeza e lixo.
- f) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- g) Mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de



substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

h) Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

i) Local adequado para a guarda de medicamentos, desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo ser armazenados em compartimentos com chave, para restrição de acesso;

As áreas poderão ser compartilhadas, desde que haja compatibilidade dos espaços, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

4.1. O objeto da Licitação deverá ser executado em local próprio da CONTRATADA, na forma exigida no Edital e Termo de Referência, nas quantidades previstas, após o recebimento do encaminhamento, que será emitida pelo setor competente, especificando o nome e a qualificação do usuário, entre outras informações.

4.2. O órgão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços receberá a nota fiscal e o relatório completo, individualizado por usuário, constando a data de sua entrada, a quantidade de diárias, o relatório de avaliação e evolução, a data da saída e o motivo da saída.

4.2.1. Após a análise do relatório, o GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis para a aprovação ou não dos valores, com o posterior encaminhamento à Diretoria de Finanças do SAME/FM, para pagamento.

Parágrafo único: Caso o relatório esteja em desacordo com a efetiva prestação dos serviços, a Nota Fiscal será devolvida à entidade para as devidas correções.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os descritivos e quantidades dos itens descritos no ANEXO I.

4.3.1. Na hipótese da CONTRATADA se negar a receber o termo de encaminhamento expedido pelo setor técnico competente, deverá justificar suas razões, por escrito e fundamentadamente, cuja situação será avaliada pela Administração.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, admitindo a prorrogação por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar a prestação de serviços, cujo preço constitui aqueles obtidos na proposta de preços, após a fase de lances e nas condições previstas no edital do Pregão nº 16/2024 e no Termo de Referência (ANEXO I);

6.1.2. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. São obrigações do SAME/FM:

6.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Termo de Contrato;

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da subcláusula 7.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 7.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II da subcláusula 7.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



(trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 7.1..

§ 4º A sanção prevista no inciso III da subcláusula 7.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 7.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 7.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 7.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 7.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 7.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 7.2..

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas na subcláusula 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 7.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 7.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 7.2. será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;
- III. À licitante que, pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;



IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento/ajuste;

7.4.1. Para a aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do Instrumento Equivalente, acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

7.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 7.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento Instrumento Equivalente;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

7.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme previsto no inciso VI da subcláusula 7.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

7.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 23.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DA DESPESA ORÇAMENÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A despesa decorrente deste Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXX (reais)** e será coberta pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.00 - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

03.01.01 - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

10.301.0012.2021 – conservação e Funcionamento dos serviços SAME/FM

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso

01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório

8.2. Após a efetiva prestação dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminando os quantitativos dos serviços entregues, acompanhados das respectivas ordens de serviços, certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste termo e no Edital. Após, os autos serão encaminhados à Diretoria de Finanças do SAME/FM, para fins de pagamento.



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

8.3. A Diretoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado, à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: *excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

CLÁUSULA NONA - DA NOTA DE EMPENHO

9.1 - A nota de empenho deverá ser retirada no Departamento de Finanças do SAME/FM.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 16/2024. e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

11.2. Atuará como gestor do presente instrumento de contrato o **Sr. LUCIANO ANTOGNETTI GREGORIO – Coordenador da Atenção Especializada.**

11.3. E por estarem assim devidamente contratadas, as partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Francisco Morato, de de 2024.

Superintendente do SAME



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ **CPF:** _____

2 _____ **CPF:** _____

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO VI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165